



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2014

Estabelece normas e regulamenta os procedimentos sobre prestação de contas de Empreendedor cultural, pessoa física ou jurídica, dos recursos concedidos por intermédio de incentivos fiscais para a realização de projeto artístico-culturais no município de Varginha, Minas Gerais.

Esta instrução normativa foi elaborada pelo Conselho Municipal de Incentivo a Cultura – COMIC, órgão deliberativo e de natureza superior, independente e autônomo, no uso de suas atribuições legais com base na Lei nº 3.453, de 20 de abril de 2001, Lei nº 4.525 de 17 de Outubro de 2006, no Decreto nº 3.084/2003, Decreto nº 4.147 de 27 de Dezembro de 2006 juntamente com a Secretaria de Controle Interno-SECON, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE e para atendimento aos preceitos de gestão administrativa preconizados pela Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 4.320/64 de 17/03/1964.

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária.

(Lei Orgânica do Município de Varginha – Art. 138 - § 3º)

I – Orientações Diversas

ATENÇÃO PARA QUE TODAS AS PÁGINAS DO FORMULÁRIO E RESPECTIVOS ANEXOS ESTEJAM DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM NOME DO PROJETO, NÚMERO DO PROTOCOLO E DO CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO- CE.

A prestação de contas deve conter normas sobre finanças e contabilidade, que obedeçam aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo que todos os pagamentos deverão ser feitos através **de cheques, cartão de débito ou transferência bancárias de conta corrente** aberta especificamente para o projeto.

- a) A entrega da prestação de contas será processada mediante protocolo do formulário padrão, juntamente com toda a documentação comprobatória constante do processo, na sede da Prefeitura do Município de Varginha, Rua Presidente Antônio Carlos, 356 – Centro - Varginha/MG – Serviço de Protocolo (SGPR) de segunda a sexta-feira, das 10 às 16h.
- b) O formulário para Prestação de Contas e a documentação exigida deverão ser apresentados em uma via, sendo que todos os documentos, textos e informes deverão

ser devidamente preenchidos, digitados, com todas as páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

- c) A prestação de Contas deverá ser assinada e rubricada por um profissional de contabilidade, sendo necessária a apresentação de seu respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.
- d) Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da prestação de contas, salvo por solicitação do COMIC.
- e) Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos, protocolados, devendo o Empreendedor guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso.

II – Documentos e Comprovantes

O Empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos, informes e objetos relativos à execução física:

a) *Comprovante de doação à Biblioteca Pública Municipal (se for o caso)*

No caso de produção de CDs, livros, revistas, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá ser apresentado comprovante de entrega de 5% (cinco por cento) da tiragem à Biblioteca Pública Municipal.

b) *Comprovante da realização de evento cultural*

Na Prestação de Contas deverão ser anexados materiais como: cartazes, folders, ingressos, matérias em jornais, revistas e televisão, vídeos e fotos que comprovem a realização de evento cultural. O nome do projeto aprovado pelo COMIC, a data (dia, mês e ano), o local do acontecimento e o local da inserção do nome oficial da Prefeitura Municipal de Varginha, Fundação Cultural do Município de Varginha, Conselho Municipal de Incentivo à Cultural-COMIC e Lei Municipal de Incentivo à Cultural, conforme o artigo 8º do Decreto Municipal nº 4.147/2006.

III - Documentos

O empreendedor deverá apresentar, juntamente com o Formulário-Padrão, os seguintes documentos e informes relativos à execução financeira:

a) **Extratos bancários**

Deverão ser apresentados **extratos mensais** que comprovem a abertura e a manutenção de conta - corrente exclusiva para movimentação financeiras relativa ao projeto aprovado, no nome de Empreendedor e em instituição bancária de sua escolha. Os extratos mensais deverão demonstrar a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a primeira liberação de recursos pelo Incentivador e o último pagamento, registrando saldo zero no início do projeto, e comprovando que a conta foi zerada ao final. Extratos bancários originais retirados em caixas **eletrônicos devem ser acompanhados de cópias.**

b) **Demonstrativo bancário**

No caso de aplicação dos recursos no mercado financeiro, o Empreendedor deverá apresentar demonstrativo que informe os rendimentos auferidos.

c) Documentos explicativos do relatório financeiro

O Empreendedor deverá apresentar documento explicativo sempre que for necessário esclarecer ajustes feitos pela instituição financeira tais como estornos ou movimentações feitas pelo Banco, excetuando-se os referentes ao CPMF, caso em que basta o extrato bancário da conta - corrente.

d) **Cópia do CE** – Certificado de Enquadramento do projeto em que se está fazendo a prestação de contas.

IV – Documentos Comprobatórios de Despesas.

Para efeito de comprovação das despesas, o Empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos originais:

a) Notas Fiscais

O Empreendedor deverá apresentar as notas fiscais em 1ª via, quando da aquisição de materiais e da contratação de serviços com pessoas jurídicas. As notas fiscais deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência, ou seja, o prazo de validade do CE. Nenhuma NF poderá ser emitida após o vencimento do Certificado de Enquadramento. Sendo obrigatório conter no corpo da nf os dizeres “Lei Municipal de Incentivo à Cultura” e a descrição legível dos produtos ou dos serviços.

V – Itens vetados na comprovação de despesas

- a) Recibos de depósitos bancários, notas de balcão, pedidos e tíquetes de caixa;
- b) Cupons fiscais, nos quais não conste a identificação do Empreendedor;
- c) Documentos comprobatórios de despesas nos quais estejam incluídos outros gastos do Empreendedor, alheios ao conteúdo do projeto aprovado;
- d) Documentos nos quais a discriminação dos produtos ou serviços seja genérica e as informações estejam ilegíveis ou rasuradas.

VI – Ordem e Sequencia para montagem da pasta.

1. Dados do projeto;
2. Cópia do CE – Certificado de Enquadramento do projeto;
3. Resumo de Receita e Despesa- Anexo I;
4. Anexo II – Relação de Receita;
5. Anexo III – Relação de Credito/ Pagamento;
6. Anexo IV - Relação de pag. Ordem Cronológica;
7. Sequencia do anexo IV;
8. Anexo V - Relatório de Atividades Culturais Desenvolvidas;
9. Anexo VII - Relatório de atividades para curso/capacitação (se for o caso);
10. Anexar a carta de autorização de transferência;
11. Extratos bancários;
12. Comprovantes das despesas;

13. Material publicitário e promocional do projeto;
14. Produto cultural resultante do projeto, quando for o caso.

VII - Da Inadimplência

O Empreendedor cultural será declarado inadimplente pelo COMIC quando:

- I. Utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II. Não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas total ou parcial;
- III. Não apresentar a documentação comprobatória hábil;
- IV. Não concluir o projeto previsto no cronograma de atividades no prazo legalmente determinado na legislação que regulamenta a Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Varginha/MG;
- V. Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
- VI. Não divulgar o apoio institucional da Prefeitura do Município de Varginha, da Fundação Cultural do Município de Varginha, Lei Municipal de Incentivo à Cultura e do Conselho Municipal de Incentivo à Cultura - COMIC, durante a execução do projeto aprovado.

VIII - Sanções ao empreendedor inadimplente

- I. Inserção do nome do Empreendedor no Cadastro de Inadimplentes da Fundação Cultural do Município de Varginha
- II. Comunicação do fato à Prefeitura do Município de Varginha e/ou à Procuradoria da Fazenda Municipal;
- III. Instauração de processo perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IV. Impedimento de apresentar novo projeto por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis;
- V. Suspensão da análise e arquivamento de outros projetos que estejam em tramitação no COMIC.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Não poderão ser lançados na prestação de contas custos com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo.
- II. Os extratos bancários deverão comprovar que a conta bancária do projeto foi movimentada depois do efetivo repasse pelo Incentivador de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor aprovado pelo COMIC.
- III. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos incentivados.
- IV. Para aplicação de recursos provenientes da Lei Municipal de Incentivo à Cultura/Varginha-MG, somente serão aceitos gastos vinculados exclusivamente ao projeto cultural.
- V. Despesas com a realização de coquetéis somente poderão ser lançadas na Prestação de Contas quando efetuadas com recursos da contrapartida obrigatória do Incentivador, não sendo permitida a utilização de recursos incentivados para este fim.

- VI. No caso de aplicação dos recursos no mercado financeiro, o Empreendedor deverá apresentar comprovação de que os recursos auferidos foram empregados na execução do projeto aprovado pelo COMIC.
- VII. O COMIC poderá solicitar ao Empreendedor, a qualquer tempo, relatórios físicos e financeiros parciais da prestação de contas dos projetos aprovados.
- VIII. Os projetos aprovados para captação perante os devedores de dívida ativa com prazo de execução superior a 12 (doze) meses deverão apresentar a prestação de contas anualmente.
- IX. Fica vedada a aquisição de bens permanentes de qualquer natureza por pessoas físicas ou jurídicas com fins lucrativos.
- X. Eventuais irregularidades verificadas na prestação de contas serão comunicadas ao Empreendedor para correção das falhas apontadas. O não cumprimento de tais correções implicará a automática suspensão da análise de outros projetos apresentados em nome do Empreendedor, podendo provocar sua desclassificação.
- XI. No caso de projeto não realizado ou com saldo remanescente na conta, o Empreendedor deverá efetuar a devolução do valor aos cofres públicos, por intermédio de Documento de Arrecadação Municipal (DARM), em modelo disponibilizado pelo COMIC.
- XII. A prestação de contas apresentada pelo Empreendedor ficará sujeita a auditoria do órgão municipal competente.
- XIII. As alterações de números de telefones e/ou de endereços deverão ser comunicadas por intermédio de documento protocolado Na Fundação Cultural do Município de Varginha.
- XIV. Casos omissos serão resolvidos pelo COMIC.
- XV. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha, 05 de Junho de 2014

Oscar Gabriel
Presidente.